

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 2026.03.31.001



Unidade responsável
Fundo Municipal de Assistência Social
Prefeitura Municipal de Chorozinho



Data
28/05/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente instrumento tem por finalidade analisar a viabilidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na operacionalização, gestão e acompanhamento de sistemas governamentais vinculados a convênios e instrumentos congêneres celebrados com a União e com o Estado do Ceará, visando atender às demandas institucionais da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho/CE.

A referida contratação justifica-se pela necessidade de assegurar suporte técnico especializado na gestão administrativa, operacional e no acompanhamento sistemático dos convênios, programas, transferências voluntárias e instrumentos congêneres firmados junto aos órgãos federais e estaduais, especialmente aqueles relacionados às políticas públicas de assistência social desenvolvidas no âmbito municipal.

As atividades desenvolvidas pela Secretaria demandam acompanhamento contínuo e especializado de sistemas governamentais, bem como o cumprimento rigoroso de obrigações técnicas, administrativas e legais, especialmente no que se refere:

- Alimentação e atualização de plataformas oficiais de convênios e transferências governamentais;
- Monitoramento da execução física e financeira dos instrumentos pactuados;
- Acompanhamento de prazos, pendências e diligências administrativas;
- Elaboração de relatórios técnicos, demonstrativos e prestações de contas;
- Execução de rotinas administrativas relacionadas à formalização e gestão de convênios;
- Suporte técnico às equipes da Secretaria na operacionalização dos sistemas governamentais.

Av. Padua do Sampaio de Carvalhos, S/N, Vila Roqueirão, Chorozinho - CE.

E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



- A regular execução dos convênios e programas vinculados à assistência social;
- O cumprimento de exigências legais e administrativas impostas pelos órgãos concedentes;
- A captação e manutenção de recursos públicos destinados às políticas sociais;
- A transparência e eficiência na gestão dos instrumentos pactuados;
- A regularidade das prestações de contas e do monitoramento das ações executadas.

Cumpra destacar que os serviços possuem natureza técnica contínua e especializada, exigindo conhecimento específico acerca da legislação aplicável, operacionalização de sistemas governamentais, acompanhamento de convênios e execução de procedimentos administrativos complexos, cuja demanda ocorre de forma permanente ao longo do exercício.

Ademais, a Administração Municipal não dispõe de equipe técnica especializada suficiente para execução integral e contínua dessas atividades, tornando necessária a contratação de empresa com comprovada capacidade técnica e operacional para prestação dos serviços.

Dessa forma, a contratação pretendida visa:

- Assegurar maior eficiência na gestão dos convênios e instrumentos congêneres;
- Garantir o correto acompanhamento das obrigações pactuadas junto à União e ao Estado do Ceará;
- Minimizar riscos de inadimplência administrativa e perda de recursos públicos;
- Aprimorar os mecanismos de controle, monitoramento e prestação de contas;
- Promover maior segurança técnica e administrativa na execução das políticas públicas de assistência social;
- Otimizar a aplicação dos recursos públicos com eficiência e economicidade.

A presente demanda encontra-se alinhada aos princípios da eficiência, planejamento, continuidade do serviço público, economicidade e interesse público, conforme disposto nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria do Trabalho e Assist. Social	Waldeval de Sousa Silva

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Na busca por assegurar a adequada operacionalização, gestão e acompanhamento dos sistemas governamentais vinculados a convênios com a União e o Estado do Ceará, a Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho-CE estabeleceu a necessidade de contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria. Essa demanda visa garantir a execução eficiente de rotinas administrativas, alimentação de plataformas oficiais, monitoramento de processos e elaboração de relatórios, assegurando o cumprimento das obrigações pactuadas. A relevância da contratação é reforçada pela complexidade das plataformas oficiais e pelas exigências legais, que tornam indispensável o apoio técnico para evitar

Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.

E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CAMÉRA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 28/05/2026
AVANÇADA

inconsistências e atrasos, promovendo a eficiência na gestão de recursos públicos.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho necessários para a contratação envolvem a garantia de que os serviços prestados sigam critérios técnicos estabelecidos e proporcionem melhoria no controle e na eficiência operacional. Tais critérios devem ser verificáveis por meio de métricas objetivas, como prazos mínimos para a execução de tarefas relacionadas aos convênios e sistemas geridos, bem como padrões mensuráveis de qualidade nos relatórios e monitoramento de processos. Estes requisitos estão em linha com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento registrados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Neste contexto, o uso de catálogo eletrônico de padronização não se aplicou devido à ausência de itens compatíveis com as especificidades desta contratação. A vedação à indicação de marcas ou modelos específicos se faz presente, respeitando o princípio da competitividade, permitindo-se, entretanto, que a indicação ocorra apenas em virtude de justificativa técnica baseada nas características essenciais dos serviços e soluções oferecidas. As exigências de bens de luxo não se aplicam, dado o foco em serviços de consultoria técnica.

A eficiência na execução dos serviços deve ser garantida por um suporte técnico constante, e quando necessário, a oferta de amostras ou prova de conceito pode ser solicitada, justificando exigências operacionais e técnicas sem explicitar condições específicas de prazo e garantia. A estimativa de quantidade, em meses de serviço, será mantida como referência para evitar custos administrativos elevados e para assegurar eficácia na execução.

Os critérios de sustentabilidade definidos pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis serão considerados na medida em que forem compatíveis com os requisitos técnicos e operacionais da contratação, como, por exemplo, a menor geração de resíduos e o uso eficiente de recursos durante a prestação dos serviços. Caso a demanda priorize outras necessidades concretas, a ausência de tais critérios será justificada.

Os requisitos definidos orientarão o levantamento de mercado, assegurando que a capacidade dos fornecedores seja avaliada em relação aos critérios mínimos técnicos e condições operacionais estabelecidos. Flexibilizações poderão ser consideradas, desde que justificadas, para evitar restrições indevidas à competição. Todo o desenvolvimento deste processo será fundamentado na necessidade identificada no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e está em total conformidade com os preceitos da Lei nº 14.133/2021, garantindo que se tornem a base técnica robusta para o levantamento de mercado, conforme destacado no art. 18, contribuindo decisivamente para a escolha da solução mais vantajosa para a administração pública.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, nos termos do art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, constitui etapa essencial para o adequado planejamento da contratação, visando identificar soluções disponíveis, prevenir práticas antieconômicas e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em consonância com os princípios previstos nos arts. 5º e 11 do referido diploma legal.

No caso de Ramonildo Simplicio de Carvalho, S/N, Vila Recreio, Chorozinho - CE.
E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 28/05/2026
AVANÇADA

serviço técnico especializado, consistente na prestação de serviços de assessoria e consultoria na operacionalização, gestão e acompanhamento de sistemas governamentais vinculados a convênios e instrumentos congêneres celebrados com a União e com o Estado do Ceará, compreendendo a execução de rotinas administrativas, alimentação de plataformas oficiais, monitoramento de processos, elaboração de relatórios e demais atos necessários ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas junto à Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho/CE.

Para a realização do levantamento de mercado, foram utilizadas múltiplas fontes de pesquisa, garantindo maior confiabilidade e aderência aos valores praticados no setor, dentre as quais destacam-se:

- Consultas diretas a empresas especializadas em assessoria e consultoria técnica na gestão de convênios e sistemas governamentais, evidenciando a existência de ampla oferta de prestadores aptos à execução do objeto;
- Análise de contratações similares realizadas por outros entes públicos municipais, especialmente de porte equivalente, permitindo identificar padrões de contratação, metodologia de execução e valores praticados;
- Consulta a sistemas oficiais de referência e portais de transparência pública, possibilitando aferição de parâmetros compatíveis com o mercado e alinhados às necessidades da Administração.

A pesquisa evidenciou que os serviços pretendidos possuem natureza técnica especializada e são amplamente ofertados no mercado por empresas e profissionais com experiência em gestão de convênios, operacionalização de plataformas governamentais e acompanhamento de instrumentos de transferência voluntária, circunstância que favorece a competitividade do certame.

Do ponto de vista técnico e operacional, observou-se que as soluções atualmente adotadas no mercado contemplam:

- Monitoramento eletrônico e acompanhamento contínuo de convênios e programas governamentais;
- Alimentação e atualização de sistemas oficiais utilizados pelos órgãos concedentes;
- Controle de prazos, diligências e pendências administrativas;
- Elaboração de relatórios técnicos e documentos de acompanhamento;
- Suporte técnico especializado para prestação de contas e cumprimento das obrigações pactuadas.

A análise comparativa das alternativas disponíveis considerou critérios técnicos, econômicos e operacionais, destacando-se:

- Contratação de empresa especializada (terceirização);
- Execução direta pela Administração Pública.

A hipótese de execução direta foi afastada em razão da inexistência, no âmbito da Secretaria, de equipe técnica especializada e estrutura administrativa suficiente para acompanhamento contínuo dos convênios e sistemas governamentais, sobretudo diante da complexidade operacional e da necessidade de conhecimento técnico específico relacionado às normas, plataformas e procedimentos administrativos aplicáveis.

Por sua vez, a contratação de empresa especializada mostrou-se a alternativa mais vantajosa para a Administração. Considerando o endereço: **Av. Ramundo Simplicio de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.**

E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 28/05/2026
AVANÇADA

- Maior eficiência operacional e administrativa;
- Disponibilidade imediata de equipe técnica qualificada;
- Redução de riscos de inadimplência administrativa e perda de recursos públicos;
- Melhoria no controle, monitoramento e execução dos convênios;
- Apoio técnico contínuo às atividades da Secretaria;
- Melhor relação custo-benefício.

Ademais, considerando que os serviços possuem natureza contínua e exigem acompanhamento permanente das obrigações pactuadas junto aos órgãos concedentes, a modelagem da contratação possibilita maior segurança administrativa, regularidade operacional e eficiência na gestão dos recursos públicos vinculados às políticas de assistência social.

Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa especializada representa a solução mais adequada, garantindo economicidade, eficiência e alinhamento ao interesse público, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

De acordo com a pesquisa de preços acostada aos autos do processo administrativo, a despesa será estimada no valor total de R\$ 53.160,00 (cinquenta e três mil, cento e sessenta reais), vinculada à dotação orçamentária 0901.08.122.0062.2.047 – Gerenciamento da Secretaria de Trabalho e Assistência Social (OCA-NE), no elemento de despesa 33903905 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 53.160,00 (cinquenta e três mil, cento e sessenta reais).

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria na operacionalização, gestão e acompanhamento de sistemas governamentais vinculados a convênios e instrumentos congêneres celebrados com a União e com o Estado do Ceará, visando atender às necessidades administrativas, operacionais e técnicas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho/CE.

A contratação compreende a execução de serviços especializados voltados ao acompanhamento integral dos convênios, programas, transferências voluntárias e instrumentos congêneres, incluindo, mas não se limitando a:

- Alimentação e atualização de plataformas e sistemas governamentais oficiais;
- Monitoramento de processos administrativos relacionados aos convênios e instrumentos pactuados;
- Acompanhamento da execução física e financeira dos programas;
- Controle de prazos, pendências, diligências e obrigações administrativas;
- Elaboração de relatórios técnicos, demonstrativos e documentos de acompanhamento;
- Suporte técnico nas rotinas administrativas relacionadas à gestão de convênios;
- Acompanhamento e orientação quanto à prestação de contas e cumprimento das exigências legais dos órgãos concedentes.

A solução contempla, de forma integrada:

- Prestação contínua de assessoria técnica especializada à Secretaria.
- Av: Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.**
E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



- Acompanhamento sistemático dos sistemas governamentais utilizados pela União e pelo Estado do Ceará;
- Monitoramento preventivo de prazos e obrigações pactuadas;
- Suporte técnico-operacional às equipes administrativas da Secretaria;
- Elaboração de relatórios gerenciais e documentos necessários à regular execução dos instrumentos celebrados;
- Atuação preventiva para mitigação de riscos de inadimplência administrativa e bloqueio de recursos.

A adoção dessa solução é indispensável para assegurar:

- A correta operacionalização dos sistemas governamentais vinculados aos convênios;
- O cumprimento adequado das obrigações administrativas e legais assumidas pela Secretaria;
- A regularidade na execução dos programas e ações de assistência social;
- A eficiência no acompanhamento técnico e financeiro dos instrumentos pactuados;
- A manutenção da regularidade administrativa junto aos órgãos concedentes;
- A adequada captação, gestão e utilização dos recursos públicos destinados às políticas públicas de assistência social.

Considerando que a Administração Municipal não dispõe de estrutura técnica especializada suficiente para execução contínua e integral dessas atividades, a contratação de empresa especializada mostra-se a alternativa tecnicamente viável e economicamente mais vantajosa.

Adicionalmente, em razão da natureza contínua, técnica e especializada dos serviços, a solução proporciona maior segurança administrativa, eficiência operacional e controle das obrigações relacionadas aos convênios e programas governamentais executados pela Secretaria.

A escolha da solução encontra respaldo no levantamento de mercado realizado, que evidenciou a existência de empresas especializadas aptas à execução do objeto, com capacidade técnica compatível e experiência na operacionalização de sistemas governamentais e gestão de instrumentos de transferência voluntária.

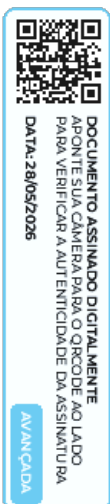
A contratação deverá observar o devido processo licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assegurando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA OPERACIONALIZAÇÃO, GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE SISTEMAS GOVERNAMENTAIS VINCULADO A CONVÊNIO E INSTRUMENTOS CONGÊNERES CELEBRADOS COM A UNIÃO E COM O ESTADO DO CEARÁ, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DE ROTINAS ADMINISTRATIVAS, ALI	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.
E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA OPERACIONALIZAÇÃO, GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE SISTEMAS GOVERNAMENTAIS VINCULADO A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES CELEBRADOS COM A UNIÃO E COM O ESTADO DO CEARÁ, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DE ROTINAS ADMINISTRATIVAS, ALI	12,000	Mês	4.430,00	53.160,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 53.160,00 (cinquenta e três mil, cento e sessenta reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto da contratação, conforme art. 40, V, b, da Lei nº 14.133/2021, destina-se a ampliar a competitividade, sendo uma medida a ser promovida quando viável e economicamente vantajosa para a Administração. Esta análise é obrigatória conforme o ETP, como disposto no art. 18, §2º. No contexto atual, a solução única para a assessoria e consultoria em sistemas governamentais visa atender à Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho-CE, o que requer que a viabilidade técnica de parcelamento por itens, lotes ou etapas seja examinada sob os critérios de eficiência e economicidade, conforme art. 5º.

A análise da possibilidade de parcelamento evidencia que o objeto da contratação poderia ser hipoteticamente dividido por itens, lotes ou etapas. Contudo, a indicação prévia no processo administrativo sugere a contratação em lote único, de forma que o mercado disponibiliza fornecedores especializados para partes distintas do serviço, garantindo maior competitividade com requisitos de habilitação proporcionais. A fragmentação poderia, portanto, facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, conforme verificado em pesquisa de mercado e demandas dos setores envolvidos.

Apesar da viabilidade do parcelamento, a execução integral se apresenta como uma alternativa mais vantajosa, conforme o art. 40, §3º. A execução integral possibilitaria economia de escala e gestão contratual mais eficiente, preservando a funcionalidade de um sistema único e integrado. Isso, por sua vez, minimiza riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente em serviços que requerem sincronização e padronização consistentes, priorizando assim a consolidação após uma avaliação comparativa conforme os princípios do art. 5º.

Os impactos na gestão e fiscalização também devem ser considerados, com a execução consolidada simplificando a gestão do contrato e preservando a responsabilidade técnica. Embora o parcelamento pudesse aprimorar o acompanhamento e controle das entregas descentralizadas, este aumentaria a complexidade administrativa, considerando as capacidades institucionais e os princípios de eficiência estabelecidos no art. 5º da lei.

Em conclusão, a recomendação técnica final aponta para a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta abordagem está alinhada aos resultados pretendidos, conforme a 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', e

Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.

E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
 APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
 DATA: 28/05/2026
 AVANÇADA

promove a economicidade e competitividade conforme arts. 5º e 11, atendendo aos critérios do art. 40 e assegurando a consecução eficiente dos objetivos da contratação pública.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação encontra-se prevista no PCA, como despesa regular e planejada para o exercício de 2026.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2026, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 23555279000175-0-000009/2026

Data de publicação no PNCP: 27/02/2026

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria na operacionalização, gestão e acompanhamento de sistemas governamentais vinculados a convênios e instrumentos congêneres celebrados com a União e com o Estado do Ceará tem como finalidade alcançar os seguintes resultados institucionais no âmbito da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho/CE:

1. Eficiência na Gestão dos Convênios e Instrumentos Congêneres

Assegurar o adequado acompanhamento técnico e administrativo dos convênios, programas e instrumentos de transferência voluntária vinculados à Secretaria.

Resultados esperados:

- Melhoria na gestão e execução dos convênios firmados;
- Redução de inconsistências administrativas e operacionais;
- Maior controle sobre prazos, obrigações e metas pactuadas;
- Aumento da eficiência na operacionalização dos sistemas governamentais.

2. Atendimento Tempestivo das Demandas Administrativas

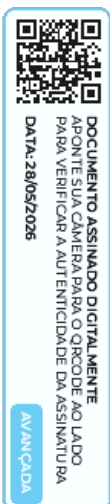
Garantir acompanhamento contínuo e célere das demandas relacionadas aos sistemas governamentais e obrigações pactuadas junto aos órgãos concedentes.

Espera-se:

- Cumprimento dos prazos legais e administrativos;
- Agilidade na alimentação e atualização das plataformas oficiais;
- Atendimento eficiente às diligências e solicitações dos órgãos fiscalizadores;
- Redução do risco de bloqueio de recursos e inadimplência administrativa.

Indicador:

- Cumprimento dos prazos estabelecidos pelos órgãos concedentes e sistemas governamentais.



3. Regularidade na Prestação de Contas e Monitoramento

Assegurar maior controle técnico e administrativo sobre a execução física e financeira dos instrumentos celebrados.

Objetivos:

- Garantir regularidade nas prestações de contas;
- Melhorar o monitoramento dos programas e ações executadas;
- Assegurar conformidade com a legislação e normas aplicáveis;
- Reduzir falhas na execução administrativa dos convênios.

4. Eficiência na Gestão Contratual e Administrativa

Com a centralização dos serviços especializados em contrato específico:

- Facilita-se o acompanhamento e fiscalização contratual;
- Padronizam-se procedimentos administrativos;
- Melhora-se a organização das informações e documentos;
- Otimiza-se a gestão operacional dos convênios e sistemas governamentais.

5. Forma de Execução e Aferição

A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua, mediante acompanhamento técnico especializado das rotinas administrativas e operacionais vinculadas aos convênios e sistemas governamentais.

Forma de aferição:

1. Registro das atividades executadas;
2. Relatórios periódicos de acompanhamento;
3. Controle de prazos, diligências e pendências administrativas;
4. Avaliação da conformidade dos serviços pelo fiscal do contrato;
5. Atesto de execução dos serviços prestados.

6. Monitoramento dos Sistemas Governamentais

Indicador: Regularidade na alimentação e acompanhamento das plataformas oficiais.

Objetivos:

- Garantir atualização contínua das informações nos sistemas governamentais;
- Assegurar acompanhamento preventivo das obrigações pactuadas;
- Evitar inconsistências técnicas e administrativas;
- Melhorar o controle dos instrumentos de transferência voluntária.

7. Instrumentos de Controle e Monitoramento

Para acompanhamento da execução contratual, deverão ser exigidos:

1. Relatórios técnicos periódicos;
2. Registro das atividades executadas;
3. Controle formal de prazos e pendências;
4. Documentação comprobatória das ações realizadas nos sistemas governamentais;

Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.

E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



5. Acompanhamento pelo fiscal do contrato.

8. Atendimento ao Interesse Público

A contratação visa fortalecer a gestão administrativa da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, assegurando maior eficiência na operacionalização dos convênios e programas governamentais destinados às políticas públicas de assistência social.

Impactos esperados:

- Melhoria da gestão dos recursos públicos;
- Maior segurança administrativa e técnica;
- Fortalecimento das ações e programas sociais executados pelo Município;
- Redução de riscos de inadimplência junto aos órgãos concedentes;
- Melhoria na continuidade das políticas públicas de assistência social.

Conclusão

Os resultados pretendidos convergem para o aprimoramento da gestão administrativa, operacional e técnica dos convênios e instrumentos congêneres vinculados à Secretaria do Trabalho e Assistência Social, assegurando eficiência, regularidade administrativa e adequada aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.



12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, o Sistema de Registro de Preços (SRP) é indicado para contratações que envolvam demandas frequentes, fornecimento parcelado ou incerteza quanto aos quantitativos a serem contratados ao longo do tempo.

Entretanto, no caso concreto, opta-se pela não adoção do Sistema de Registro de Preços, considerando as particularidades da presente contratação, consistente na prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na operacionalização, gestão e acompanhamento de sistemas governamentais vinculados a convênios e instrumentos congêneres celebrados com a União e com o Estado do Ceará, junto à Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho/CE.

Inicialmente, destaca-se que a Administração realizou levantamento prévio e planejamento detalhado das necessidades da Secretaria, sendo possível definir com precisão o escopo dos serviços, as atividades técnicas a serem executadas e o período estimado de vigência contratual, afastando a característica de demanda incerta que justificaria a adoção do Sistema de Registro de Preços.

Ademais, os serviços possuem natureza técnica contínua e especializada, exigindo acompanhamento permanente, suporte operacional sistemático e atuação integrada junto aos sistemas governamentais e instrumentos de transferência voluntária, circunstâncias que demandam execução contratual contínua e coordenada, incompatível com a sistemática típica das atas de registro de preços.

Outro ponto relevante consiste no fato de que a adoção do SRP, neste caso, não proporcionaria ganhos significativos de eficiência ou economicidade, podendo, ao contrário:

- Tornar mais complexa a gestão e fiscalização contratual;
- Dificultar o acompanhamento contínuo das atividades técnicas executadas;
- Comprometer a uniformidade dos procedimentos administrativos relacionados aos convênios;
- Exigir controles administrativos adicionais relativos à gestão da ata de registro de preços.

Além disso, considerando que os serviços serão executados de forma contínua, mediante obrigações previamente definidas e diretamente vinculadas às necessidades permanentes da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, mostra-se mais adequada a realização de procedimento licitatório específico, com definição clara do objeto, dos prazos, das obrigações contratuais e dos mecanismos de acompanhamento e fiscalização.

Importa ressaltar, ainda, que o objeto demanda qualificação técnica específica e acompanhamento permanente dos convênios e instrumentos congêneres, especialmente no que se refere à alimentação de plataformas oficiais, monitoramento de processos, elaboração de relatórios técnicos e cumprimento das obrigações administrativas pactuadas junto aos órgãos concedentes.

Adicionalmente, a ampla disponibilidade de empresas especializadas no segmento garante a competitividade do certame mesmo fora do regime de registro de preços, não havendo prejuízo à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.

E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



Pública.

Dessa forma, conclui-se que a não adoção do Sistema de Registro de Preços encontra-se devidamente motivada, estando alinhada ao planejamento administrativo da Secretaria do Trabalho e Assistência Social e aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra, conforme disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, salvo vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) conforme art. 18, §1º, inciso I. A análise de sua viabilidade e vantajosidade deve se basear em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, respeitando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, conforme art. 5º. Neste contexto, a 'Descrição da Necessidade da Contratação' e o 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' sugerem que a complexidade dos serviços de assessoria e consultoria para a operacionalização e gestão de sistemas governamentais pode requerer especialidades múltiplas, para as quais os consórcios seriam vantajosos ao permitir o somatório de capacidades técnicas e financeiras de diferentes empresas.

No entanto, é necessário avaliar se a natureza desses serviços permite ou exige a participação consorciada ou se a simplicidade operacional torna essa participação **incompatível**. Por exemplo, se os serviços forem de natureza altamente técnica e englobarem diferentes especialidades, sendo padronizados ou complexos, a opção por consórcios pode ser **adequada** e eficiente. Contrariamente, se o objeto exigir execução contínua, sem divisibilidade ou grande complexidade, a participação de consórcios pode introduzir desnecessária complexidade na gestão e fiscalização contratual, comprometendo a eficiência e a segurança jurídica, conforme analisado no 'Levantamento de Mercado'.

O potencial aumento de complexidade administrativa na gestão dos consórcios não deve superar os benefícios financeiros e técnicos esperados. Os consórcios exigem um compromisso formal de constituição, escolha de uma empresa líder, e responsabilidade solidária dos participantes. Essas condições, vedando participação múltipla ou isolada das empresas, contribuem para garantir a isonomia entre licitantes e uma execução eficiente, como estabelecido no art. 15. Contudo, tais arranjos podem ser considerados indesejáveis se atentarem contra a segurança jurídica, a igualdade ou a execução eficiente, conforme raciocínio previsto no art. 18, §1º, inciso I.

Diante das condições discutidas e considerando o alinhamento com os 'Resultados Pretendidos', a decisão de vedação ou admissão de consórcios deve ser tomada com cautela. A escolha deve garantir eficiência, economicidade e segurança jurídica, sempre fundamentada tecnicamente com base no ETP e ajustadas às condições previstas no art. 15 e à natureza específica dos serviços a serem contratados.



14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para assegurar que o planejamento da contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria esteja plenamente alinhado com as diretrizes da Administração Pública, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Ao examinar contratações com objetos similares ou inter-relacionados, é possível evitar sobreposições, gastos desnecessários e assegurar que as operações funcionem em harmonia. Esta abordagem de análise conjunta contribui para a economicidade e eficiência, promovendo a implementação de uma solução que se integre de forma eficaz ao contexto organizacional, evitando a segmentação desnecessária de atividades ou recursos.

Ao verificar as contratações passadas, presentes ou futuras, não foram identificadas contratações correlatas capazes de complementar ou que necessitassem de ajustes para a implementação dos serviços em questão. A solução proposta é especializada e os serviços requeridos são altamente técnicos, sendo a sua natureza específica ao objeto da contratação. Não existem contratos vigentes ou planejados que precisem ser ajustados ou substituídos nos critérios de prazos ou detalhes técnicos. A execução dos serviços não está associada a necessidades prévias, como infraestrutura alocada anteriormente, o que simplifica o processo ao não depender de ações exteriores para a sua implementação eficaz e contínua.

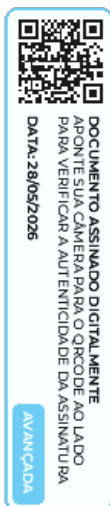
Conforme detalhado, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que exijam reconsideração dos quantitativos ou dos requisitos técnicos propostos, bastando a atualização e revisão sistemática dos dados e requisitos listados em documentos como o plano de contratação anual. A ausência de ligações interdependentes ou correlações permite que o processo de contratação siga conforme previsto sem a necessidade de adaptações específicas a outras iniciativas, mantendo o foco nas necessidades identificadas e planejadas sob os preceitos do art. 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

O estudo dos possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na operacionalização, gestão e acompanhamento de sistemas governamentais revela a importância de considerar a sustentabilidade no ciclo de vida do serviço. Conforme o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, destaca-se a antecipação de medidas para assegurar práticas sustentáveis. No processo de execução dos serviços, podem surgir impactos como o consumo de energia elétrica durante a utilização de equipamentos de TI e a geração de resíduos devido ao uso de materiais de escritório. Para mitigar esses impactos, recomenda-se a adoção de equipamentos com selo Procel A, que asseguram eficiência energética. A logística reversa é essencial para o descarte responsável de toners e outros consumíveis, em conformidade com soluções prescritas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

As medidas mitigadoras visam garantir que os serviços se alinhem ao planejamento sustentável (art. 12) e promovam a eficiência e a sustentabilidade descritas no art. 5º. É
Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.

E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



fundamental prever o uso de insumos biodegradáveis e sistemas digitais para reduzir a utilização de papel, além de promover treinamentos para conscientização ambiental dos envolvidos no processo. Essas estratégias deverão ser incorporadas no termo de referência (art. 6º, inciso XXIII) para garantir o alinhamento do contrato aos objetivos de sustentabilidade. As medidas propostas atenderão à competitividade e à proposta mais vantajosa, como definido no art. 11, sem criar barreiras indevidas.

Dessa forma, as medidas mitigadoras propostas são **essenciais** para reduzir os impactos ambientais, otimizar o uso de recursos e cumprir os 'Resultados Pretendidos' com base nos princípios de sustentabilidade e eficiência. Na ausência de impactos significativos, especialmente em bens de uso imediato, essa condição será fundamentada tecnicamente. Estas ações asseguram que a contratação satisfaça os princípios de desenvolvimento sustentável em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na operacionalização, gestão e acompanhamento de sistemas governamentais vinculados a convênios com a União e com o Estado do Ceará revela-se não apenas viável, como indispensável para atender às necessidades apontadas pelo Município de Chorozinho-CE. Os estudos técnicos preliminares efetuados consolidam-se em uma conclusão fundamentada, envolvendo elementos econômicos, operacionais, jurídicos e de eficiência, de acordo com os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, assegurando o atendimento ao interesse público.

O contexto operacional, suportado por uma pesquisa de mercado detalhada, evidenciou que a solução identificada é a mais apropriada em termos de economicidade e legalidade, como exigido nos arts. 11 e 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021. O levantamento de mercado identificou metodologias e tecnologias atuais que asseguram a execução eficiente das rotinas administrativas e o cumprimento das obrigações pactuadas junto à Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho-CE.

Ademais, as estimativas de quantidades e valores da contratação indicam a razoabilidade do investimento previsto, respaldando-se na vantajosidade do projeto frente às necessidades levantadas. A definição precisa dos requisitos no prazo e o modelo de prestação de serviços proposto evidenciam o alinhamento com o planejamento estratégico, resguardando-se contra práticas antieconômicas e assegurando o melhor aproveitamento dos recursos, conforme art. 40 da referida Lei.

Por fim, recomenda-se a realização da contratação, conforme identificado, pois a mesma incorporará etapas críticas do planejamento, em total adesão ao Termo de Referência previsto no art. 6º, inciso XXIII, e fortalecerá a capacidade do município em gerenciar eficazmente os convênios celebrados. Esta contratação não só resolverá as lacunas administrativas identificadas, como também evitará inconsistências e penalidades, resultando em maior controle e eficiência na gestão pública.



Chorozinho / CE, 28 de maio de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
IGOR DA SILVA ALBANO
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Dandara Albano de Freitas
MEMBRO

assinado eletronicamente
MAYARD SAVIO DE LIMA GOMES
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 28/05/2026
AVANÇADA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 2026.06.23.062-DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.03.31.001

A(O) Fundo Municipal de Assistência Social, por intermédio do seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar Dispensa de Licitação sem disputa, com critério de julgamento pelo Menor Preço, Item, na hipótese do Art. Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais exigências previstas neste aviso de dispensa eletrônica e seus Anexos.

DADOS DA SESSÃO PÚBLICA

Data da sessão de julgamento das propostas:

26 de junho de 2026

Link:

<https://compras.m2atecnologia.com.br/>

Horário de julgamento das propostas:

11:00 Hs

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em Item, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO E ACOMPANHAMENTO DE SISTEMAS GOVERNAMENTAIS VINCULADO A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES CELEBRADOS COM A UNIÃO E COM O ESTADO DO CEARÁ, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DE ROTINAS ADMINISTRATIVAS, ALI	12.0	Mês

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO E ACOMPANHAMENTO DE SISTEMAS GOVERNAMENTAIS VINCULADO A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES CELEBRADOS COM A UNIÃO E COM O ESTADO DO CEARÁ, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DE ROTINAS ADMINISTRATIVAS, ALI

1.2.1. Havendo mais de um Item facultar-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.



1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos para cadastro no link <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21 e desde que pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, não necessite de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.



3. INGRESSO NA CONTRATAÇÃO DIRETA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na contratação direta se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:



3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Na data e horário indicado para abertura e julgamento da contratação direta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da contratação direta.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado, se necessário, documentos complementares.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. contiver vícios insanáveis;

4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços que:

4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Aviso de Contratação Direta, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:



5.1.1. Habilitação Jurídica

- a) cópia de documento oficial com foto e do Cadastro de Pessoa Física - CPF do Titular, no caso de firma individual ou do (s) sócio (s), quando se tratar de sociedade;
- b) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis e aditivos em vigor, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- d) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- e) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- f) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- g) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

5.1.4. Qualificação Técnica

5.1.4.1 - Prova de inscrição e regularidade da licitante e de seu responsável técnico junto ao Conselho Regional de Administração - CRA, do Estado sede da licitante.

5.1.4.2 - Comprovação de capacidade técnico-operacional da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto desta licitação, a ser feita por intermédio de Certidão de Registro de Comprovação de Aptidão (RCA) em nome do licitante, expedido pelo Conselho Regional de Administração - CRA da sede da licitante, em que figure(m) o nome da empresa licitante, o nome do responsável técnico, comprovando a execução de serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, acompanhada da respectiva certidão;

5.1.4.3 - Comprovação de a LICITANTE possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissionais de nível superior, devidamente registrados em suas entidades de classe, conforme equipe mínima exigida para a prestação dos serviços, a saber:

- 01 (um) Administrador(a), inscrito no CRA;
- 01 (um) Assistente Social, inscrito no CRESS;
- 01 (um) Contador(a), inscrito no CRC; e

5.1.4.4 - Comprovação de que o(a) Administrador(a) e responsável técnico, cujo o nome esteja incluso na Certidão de Registro de Comprovação de Aptidão (RCA) - CRA, faz parte do quadro permanente da licitante, sendo feita através de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (folha de identificação em que consta a fotografia, folha da qualificação e contrato de trabalho celebrado com a licitante) ou pela comprovação da participação societária através de cópia do contrato social, quando sócio.

5.1.4.5 - Comprovação de que todos os profissionais que compõem a equipe técnica possuem capacidade técnica por meio de apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.



5.1.4.6 - Comprovação de que os profissionais previstos no item 4.3.4.3, fazem parte do quadro permanente da licitante, constando da seguinte forma:

a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (folha de identificação em que consta a fotografia, folha da qualificação e contrato de trabalho celebrado com a licitante);

b) Comprovação da participação societária através de cópia do contrato social, quando sócio; ou

c) Contrato de Prestação de Serviços;

Compromisso de participação dos profissionais indicados pela licitante para a equipe técnica, onde os mesmos declarem que participarão, permanentemente, dos serviços objeto desta licitação, o qual deverá vir com firma reconhecida em cartório.

d) Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

e) Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

e.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

e.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

e.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

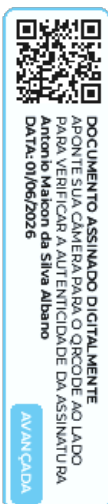
e.4 O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

e.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

e.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;

e.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o



eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); (Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php). (Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário);

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Cadastro de Fornecedores, nos documentos por ele abrangidos.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Cadastro de Fornecedores para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de



Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. **O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O prazo de vigência da contratação prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.



6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação direta

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. A apuração e o julgamento das infrações administrativas, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.8. O processamento do PAR - Processo de Apuração de Responsabilidade, não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.



8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do(a) Fundo Municipal de Assistência Social e no(s) endereço(s) eletrônico(s) <https://chorozinho.ce.gov.br/>.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados, procedimento deserto.

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.13.1. ANEXO I - Termo de referência/Projeto Básico;

8.13.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato.

Chorozinho/CE, 01 de junho de 2026

assinado eletronicamente
Antônio Maicon Da Silva Albano
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



ANEXO I - PROJETO BÁSICO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2026.06.23.062-DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.03.31.001

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA OPERACIONALIZAÇÃO, GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE SISTEMAS GOVERNAMENTAIS VINCULADO A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES CELEBRADOS COM A UNIÃO E COM O ESTADO DO CEARÁ, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DE ROTINAS ADMINISTRATIVAS, ALIMENTAÇÃO DE PLATAFORMAS OFICIAIS, MONITORAMENTO DE PROCESSOS, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS AO FIEL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE.

1.2. A contratação será dividida em Item(s), conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA OPERACIONALIZAÇÃO, GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE SISTEMAS GOVERNAMENTAIS VINCULADO A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES CELEBRADOS COM A UNIÃO E COM O ESTADO DO CEARÁ, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DE ROTINAS ADMINISTRATIVAS, ALI	12.0	Mês
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA OPERACIONALIZAÇÃO, GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE SISTEMAS GOVERNAMENTAIS VINCULADO A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES CELEBRADOS COM A UNIÃO E COM O ESTADO DO CEARÁ, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DE ROTINAS ADMINISTRATIVAS, ALIMENTAÇÃO DE PLATAFORMAS OFICIAIS, MONITORAMENTO DE PROCESSOS, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS AO FIEL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE.			

2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R\$ R\$ 53.160,00 (cinquenta e três mil, cento e sessenta reais), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA É NECESSÁRIA PARA GARANTIR A ADEQUADA OPERACIONALIZAÇÃO, GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SISTEMAS GOVERNAMENTAIS RELACIONADOS A CONVÊNIOS FIRMADOS COM A UNIÃO E O ESTADO DO CEARÁ. CONSIDERANDO A COMPLEXIDADE DAS PLATAFORMAS OFICIAIS E DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS, FAZ-SE INDISPENSÁVEL O APOIO TÉCNICO PARA EXECUÇÃO DE ROTINAS ADMINISTRATIVAS, ALIMENTAÇÃO DE SISTEMAS,

MONITORAMENTO DE PROCESSOS E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, ASSEGURANDO O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS. A MEDIDA VISA EVITAR INCONSISTÊNCIAS, ATRASOS E POSSÍVEIS PENALIDADES, ALÉM DE PROMOVER MAIOR EFICIÊNCIA E CONTROLE NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE.

4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação. O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 65.492,11, (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II
O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 65.492,11, (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. Prazo e execução:

5.1.1. O prazo de execução dos serviços é de 12 meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

5.1.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

5.1.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pelo(a) Fundo Municipal de Assistência Social para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dezs) dias úteis da prestação do serviço.

5.1.2.2. DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até 15 (QUINZE) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pelo(a) Fundo Municipal de Assistência Social, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.1.2.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.

5.1.2.2.2. O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.

5.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos do Projeto Básico.

5.1.4. Se no ato da entrega do(s) serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

7.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

7.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;

7.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

7.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

7.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

7.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

7.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

7.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

7.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

7.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

7.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

7.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

7.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

7.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

7.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

7.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

7.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

7.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

7.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

7.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \left(\frac{6}{100} \right)$
365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Forencedores.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

13.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988 .

13.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

13.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Fundo Municipal de Assistência Social, na classificação econômica 0901.08.122.0062.2.047 - Gerenciamento da Secretaria de Trabalho e Assistência Social (OCA-NE), no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903905 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R\$ 53.160,00 (cinquenta e três mil, cento e sessenta reais); .

Chorozinho/CE, --

**ANTÔNIO MAICON DA SILVA ALBANO
RESPONSÁVEL**

APROVO o Projeto Básico elaborado, por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta contratação.

**ANTÔNIO MAICON DA SILVA ALBANO
ORDENADOR(A) DE DESPESAS**

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2026.06.23.062-DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.03.31.001

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A)
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede no(a) --, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o --, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) ANTÔNIO MAICON DA SILVA ALBANO, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CPF/CNPJ, sediado(a) no(a), doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), inscrito no CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 2026.03.31.001 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2026.06.23.062-DL, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NA OPERACIONALIZAÇÃO, GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE SISTEMAS GOVERNAMENTAIS VINCULADO A CONVÊNIO E INSTRUMENTOS CONGÊNERES CELEBRADOS COM A UNIÃO E COM O ESTADO DO CEARÁ, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DE ROTINAS ADMINISTRATIVAS, ALIMENTAÇÃO DE PLATAFORMAS OFICIAIS, MONITORAMENTO DE PROCESSOS, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS AO FIEL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NA OPERACIONALIZAÇÃO, GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE	12.0	Mês		

	SISTEMAS GOVERNAMENTAIS VINCULADO A CONVÊNIO E INSTRUMENTOS CONGÊNERES CELEBRADOS COM A UNIÃO E COM O ESTADO DO CEARÁ, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DE ROTINAS ADMINISTRATIVAS, ALI			
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NA OPERACIONALIZAÇÃO, GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE SISTEMAS GOVERNAMENTAIS VINCULADO A CONVÊNIO E INSTRUMENTOS CONGÊNERES CELEBRADOS COM A UNIÃO E COM O ESTADO DO CEARÁ, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DE ROTINAS ADMINISTRATIVAS, ALIMENTAÇÃO DE PLATAFORMAS OFICIAIS, MONITORAMENTO DE PROCESSOS, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS AO FIEL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE.				

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....), conforme abaixo especificado:

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Fundo Municipal de Assistência Social, na classificação abaixo: 0901.08.122.0062.2.047 - Gerenciamento da Secretaria de Trabalho e Assistência Social (OCA-NE), no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903905 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R\$ 53.160,00 (cinquenta e três mil, cento e sessenta reais);

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 2026.06.23.062-DL.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1.. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo

contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de dispensa eletrônica nº 2026.06.23.062-DL.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2026.06.23.062-DL.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstos no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de ChoroZinho para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CHOROZINHO/CE, de..... de 20.....

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ/MF Nº 23.555.279/0001-75
ANTÔNIO MAICON DA SILVA ALBANO
Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADO
CPF/CNPJ Nº XXXXXXXXXX
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.